



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.245, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Divulga a seleção de Municípios para emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE em exercício, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.727, de 22 de maio de 2018, que aprova a seleção de Municípios para emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar a seleção de Municípios para emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – o Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) consiste em documento de reconhecimento internacional que comprova o atendimento à exigência de vacinação ou profilaxia realizada para imigração de viajantes internacionais nos Estados Parte, cuja emissão está prevista no Regulamento Sanitário Internacional (RSI), aprovado pela 58ª Assembleia da Organização Mundial de Saúde em 2005 e ratificado e aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 395/09, de 10 de julho de 2009.

Art. 2º – Ficam selecionados os seguintes Municípios do Estado de Minas Gerais para emissão do CIVP:

- I – Araxá;
- II – Barbacena;
- III – Belo Horizonte;
- IV – Betim;
- V – Contagem;
- VI – Divinópolis;
- VII – Governador Valadares;
- VIII – Ipatinga;
- IX – Itabira;
- X – Itajubá;
- XI – Itaúna;
- XII – Juiz de Fora;
- XIII – Manhuaçu;
- XIV – Montes Claros;
- XV – Nova Lima;
- XVI – Ouro Preto;
- XVII – Patos de Minas;



- XVIII –Poços de Caldas;
- XIX – Recreio;
- XX – Sabará;
- XXI – Sete Lagoas;
- XXII – Teófilo Otoni;
- XXIII – Uberaba;
- XXIV – Uberlândia;
- XXV – Varginha; e
- XXVI – Viçosa.

Art. 3º – A lista com os países que exigem o CIVP está disponível no sítio eletrônico da Organização Mundial de Saúde (OMS) – [www.who.int].

Art. 4º – O CIVP será emitido, prioritariamente, para requerentes que comprovarem que viajarão ou realizarão conexão em algum dos países que exigem o certificado.

Art. 5º - Cada Município selecionado deverá definir um de seus serviços públicos de saúde para ser credenciado para a emissão do CIVP.

§1º – O serviço de vacinação deverá ser credenciado pela ANVISA para a emissão do CIVP.

§2º – A emissão do CIVP deverá seguir os padrões definidos pela ANVISA.

§3º – A emissão do CIVP deverá ser realizada de forma gratuita.

§4º – A emissão do CIVP deverá ser registrada em sistema de informação estabelecido pela ANVISA.

Art. 6º – A capacitação dos serviços que serão credenciados para emissão do CIVP será realizada pela ANVISA, em parceria com a Coordenação Estadual de Imunização da SES/MG e Programa Nacional de Imunizações (PNI), conforme cronograma a ser definido.



Art. 7º – Os certificados devem conter carimbo oficial da unidade de vacinação ser assinados à mão pelo clínico que supervisione a administração da vacina ou profilaxia, obrigatoriamente médico ou outro profissional de saúde autorizado.

Art. 8º – Para a emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia – CIVP – não será válida a dose fracionada da vacina contra febre amarela.

Art. 9º – Para emissão do CIVP é imprescindível à presença física do interessado, uma vez que a emissão está condicionada à assinatura do viajante.

Art. 10 – O interessado deverá apresentar o cartão nacional de vacinação e um documento de identidade original com foto.

§1º – O cartão deve estar preenchido, corretamente, com a data de administração, fabricante e lote da vacina, assinatura do profissional que realizou a aplicação e identificação da unidade de saúde onde ocorreu a aplicação da vacina.

§2º – São aceitos como documentos de identidade a Carteira de Identidade (RG), o Passaporte, a Carteira de Motorista válida (CNH), entre outros documentos. A apresentação da certidão de nascimento é aceita para menores de 18 (dezoito) anos.

§3º – Crianças a partir de 09 (nove) meses já começam o esquema de vacinação para febre amarela. A população indígena que não possui documentação está dispensada da apresentação de documento de identidade.

Art. 11 – Não é necessária a presença da criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos quando os pais ou responsáveis deste solicitarem a emissão do seu CIVP nos centros de vacinação.

Art. 12 – Os viajantes que não puderem receber a vacinação contra febre amarela por motivo de contraindicação médica devem informar sobre sua viagem e solicitar um Atestado de Isenção de Vacinação em inglês ou francês.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único – O atestado médico em inglês ou francês é o documento previsto no Regulamento Sanitário Internacional – RSI para os casos de contraindicação da vacinação, dispensada a validação desse documento de isenção emitido pelo profissional médico nas unidades de emissão do Certificado Internacional de Vacinação e Profilaxia – CIVP.

Art. 13 – Como apoio a atividade de emissão do CIVP, a SES/MG disponibilizará para cada Município selecionado por meio desta Resolução, 01 (um) computador e a 01(uma) impressora para emissão do CIVP, conforme as normas da ANVISA.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO